

LEI Nº 2.049, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraisópolis para o exercício financeiro de 2007.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.034, de 26 de junho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$17.395.725,60 (dezesete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$17.395.725,60 (dezesete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do montante previsto nesta Lei.
- II- realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- III- utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos

adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

- I- Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II- Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III- Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV- Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 22 de novembro de 2006.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

*Certifico que a Lei nº 2.049, de
22/11/2006 foi publicada na data de
___/___/___.*

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria